



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PRE 8492/2017

Trata-se do contrato de prestação de serviços de manutenção para extintores e mangueiras de incêndio, sem fornecimento de peças, firmado em 19-10-2017, com a empresa Paulo da Silva Duarte Extintores – EPP, e ainda vigente, conforme 2º termo aditivo de prorrogação formalizado em processo (doc. 195).

A Direção do SERGE, mediante informação 8/2019 (doc. 197), solicita autorização para o pagamento das peças de reposição fornecidas pela Contratada, com a apresentação dos devidos orçamentos que comprovam o preço praticado no mercado.

Constatou-se, ainda, que no contrato vigente o objeto é a manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, sem o fornecimento de peças por parte da Contratada e, também, não está expresso em seus termos o procedimento de exceção para regulamentar a reposição de peças, quando necessário, a exemplo do disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula 2ª da contratação anterior (PROAD 5740/2012).

Considerando o efetivo fornecimento das peças pela Contratada, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos cobertos pelos serviços de manutenção contratados no processo em epígrafe; e em face da ausência de previsão contratual, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para o saneamento da situação que ora se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa Paulo da Silva Duarte Extintores – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.241.693/0001-67, à percepção dos valores referentes ao pagamento dos custos de fornecimento de peças de reposição não previstas em contrato, no importe de R\$ 7.988,40 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Florianópolis, 27 de setembro de 2019.

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região